



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000561/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600001.16.0007

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022, ADVINDA DA CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022, GERENCIADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020038/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e inscrita no CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.593.703/0001-82, com sede estabelecida na Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, Centro, Ji-Paraná/RO - CEP: 76900-047, neste ato representado pelo Sr. EDSON LUIS DE MELO DEPIERI, brasileiro, separado, empresário, inscrito no CPF nº 276.825.282-49 e portador do RG nº 18.052.196-2 - SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Ji-Paraná, nº 1190, Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-176, doravante denominado Contratada, ajustam o presente contrato, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 018/2022, advinda da Concorrência Nº 005/2022, gerenciada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

1.1- O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e, demais legislações pertinentes a esta contratação, observadas as disposições aplicáveis a este objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CAMPUS (IFES) DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, tudo conforme especificações técnicas, unidades e quantidades estabelecidas no Projeto Básico e Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1- O valor do presente Contrato é de R\$ 8.144.772,48 (oito milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), distribuído conforme segue no Anexo I do Contrato.

3.2- As especificações e quantitativos estão descritos no Projeto Básico e Anexo I no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- A despesa para atender a esta contratação está programada pela seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação**; Fundo Municipal de Educação; **Programa**: 041 - Investimentos Estruturantes; **Projeto/Atividade**: 3.193 - Construir, Equipar e Implantar o IFES - Campus Presidente Kennedy; **Elemento de Despesa**: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso**: 15730000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação.

5.2- Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

6.1- Os prazos, a forma da prestação dos serviços e o seu recebimento serão conforme estabelecidos no Projeto Básico da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1- Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

7.1.2- Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

7.1.3- Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, mediante demanda do CONTRATANTE.

7.1.4- Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pelo CONTRATANTE.

7.1.5- Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT - (CREA/CAU);

7.1.6- Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores especializados, desde que as ocorrências não tenham sido por eles causadas.

7.1.7- Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.

7.1.8- Responsabilizar-se:

a) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;

b) por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc...;

c) pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.

7.1.9- Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

7.1.10- Manter em seu quadro a equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc...

7.1.11- Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

7.1.12- Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

7.1.13- Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 7.1.14- Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.
- 7.1.15- Assumir, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.1.16- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.
- 7.1.17- Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 7.1.18- Responder perante o CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.1.19- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 7.1.20- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.
- 7.1.21- Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar o CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 7.1.22- Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.
- 7.1.23- Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 7.1.24. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto nº 7.746/2012.
- 7.1.25- Observar as condições para fornecimento de produtos e de serviços ao CONTRATANTE estabelecidas no Projeto Básico que deu origem a este Contrato.
- 7.1.26- Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas no Projeto Básico e nesta ATA, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;
- 7.1.27- Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos "in loco": levantamentos preliminares dos projetos de obras a serem elaborados pela CONTRATADA, tanto de edificações quanto as de pavimentação, drenagem, Paisagismo/Praça e outras pertinentes ao objeto deste termo;
- 7.1.28- Responsabilizar-se-á pelos projetos elaborados, cuja responsabilidade será da CONTRATADA e de seu profissional (Responsável Técnico). Os projetos deverão estar identificados com o registro e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. As peças técnicas confeccionadas serão entregues ao CONTRATANTE em meio magnético no formato (dwg, .xls, .doc, cdr, dentre outros) para análise e aprovação.
- 7.1.29- Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;
- 7.1.30- Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.
- 7.1.31- Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.1.32- O CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.1.33- Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



futuro e eventual contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com o Órgão CONTRATANTE;

7.1.34- Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização de eventuais contratos decorrentes, e, oriundos da prestação dos serviços, objeto do Projeto Básico;

7.1.35- Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / FISCALIZAÇÃO

8.1- As obrigações da Contratante e a forma de Fiscalização serão as descritas no Projeto Básico conforme elaborado pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

9.1- As regras acerca da forma de pagamento e dos reajustes são as estabelecidas no Projeto Básico da Contratante.

9.1.1- É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento, conforme os termos previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1- A formalização do contrato será conforme as estabelecidas no Projeto Básico elaborado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE DURAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

11.1- Os prazos de duração, bem como da execução do contrato serão as estabelecidas no Projeto Básico elaborado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1- As regras para a extinção do contrato estão estabelecidas no Projeto Básico da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1- O recebimento do objeto contratado está estabelecido no Projeto Básico da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1- O critério para a subcontratação encontra-se definido conforme Projeto Básico da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1- Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- As infrações e sanções administrativas estão estabelecidas no Projeto Básico, conforme elaborado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

17.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

18.1- A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

18.1.1- Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



18.2- O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

18.3- Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREPOSTO DA CONTRATADA

19.1- Fica estabelecido que o preposto da CONTRATADA para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy na execução do presente Contrato será um Responsável Técnico e/ou Engenheiro Civil, ora designado pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

20.1- É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

20.2- É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

20.3- A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

20.4- A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1- É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (PMPK) nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

22.2- Constituem direitos e prerrogativas da PMPK além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

22.3- A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

22.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

22.5- A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação/adesão.

22.6- O presente Contrato não autoriza, nem a CONTRATADA tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a PMPK a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da PMPK ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

22.7- Caso qualquer das cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1- Os casos omissos serão decididos pela PMPK, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos. Ao assinar este Contrato as partes declaram ciência de todo seu conteúdo, independente de rubricas em todas as páginas.

Presidente Kennedy - ES, 17 de agosto de 2023.

**FÁTIMA AGRIZZI CECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

**EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528249**

Assinado de forma digital por
EDSON LUIS DE MELO
DEPIERI:27682528249
Dados: 2023.08.17 09:44:11
-04'00'

**EDSON LUIS DE MELO DEPIERI
PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA
CNPJ Nº 08.593.703/0001-82
CONTRATADA**